



ORÇAMENTO DO CONSÓCIO CENTRO SUL I EXERCÍCIO DE 2023





CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSOCIADA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 01/23 de 02 de janeiro de 2023.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Centro Sul I, para atender o exercício de 2023.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO CENTRO SUL I, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Estimar a Receita e Fixar a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO CENTRO SUL I, para o Exercício Financeiro de 2023, como Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa de Rateio, a serem celebrados com os entes federados membros do Consórcio são estimados em R\$ 10.242.203,58 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. – As receitas correntes e de capital, decorrentes das Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.



TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A DESPESA ORÇAMENTARIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.242.203.58 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional- programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e correspondente a codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo todos os anexos partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III – Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. – O Presidente e/ou Diretor executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO CENTRO SUL I, está autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do Orçamento de que trata esta Resolução, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – O superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. – O superávit financeiro apurado de cada consorciado, poderá ser devolvido caso solicitado, após devido pagamento dos Restos a pagar do exercício findo, utilizando o elemento de despesa 3.3.90.93 (indenizações e restituições dos exercícios anteriores), sendo facultado a permanência do numerário no Consórcio e ser compensado nas transferências posteriores.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Sala da Assembleia Geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

José Emmanoel Rodrigues Artemenko
Presidente do Consórcio Centro Sul I